MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 90/2020

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127 da Constituição Federal c/c os arts. 17, inciso XII, "b" e 45 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO que as ações do Ministério Público Eleitoral têm por escopo assegurar o livre exercício do direito de sufrágio e o caráter democrático, circunstância que torna indispensável a participação do *Parquet* em todas as fases do processo eletivo, desde o alistamento eleitoral até a diplomação dos eleitos;

CONSIDERANDO que cabe aos(as) Promotores(as) de Justiça no exercício da função eleitoral promover a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos infratores, garantindo o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público têm atribuição para formular representações, reclamações, ações e denúncias, expedir notificações e recomendações objetivando a fiel observância das leis eleitorais, no afã de coibir eventuais abusos do poder econômico, político e dos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a grande relevância da atuação dos(as) Promotores(as) Eleitorais, notadamente durante as eleições, junto as Zonas Eleitorais do Estado, fiscalizando a lisura do pleito em todos os seus aspectos;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 3184b283 - 3a3e1518 - d7bc6a49 - f26c502b

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, tem a sua eficiência aprimorada com a colaboração entre os distintos órgãos de execução;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público tutelar pela moralidade administrativa, além de ter o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmado jurisprudência no sentido da competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar crimes comuns que apresentam conexão com crimes eleitorais;[1]

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de destinar aos(as) Promotores(as) de Justiça na função eleitoral o suporte necessário ao efetivo exercício das múltiplas atribuições eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral, denominado **GT - ELEITORAL**, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, com a finalidade de subsidiar as atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos.

Parágrafo único. A atuação do grupo decorrerá da solicitação do(a) Promotor(a) de Justiça no exercício da função eleitoral.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL:

I - prestar auxílio e assessoramento aos órgãos de execução no exercício da função eleitoral, inclusive concernentes à preparação e propositura de medidas processuais;

1 STF - Inquérito n. 4435 AgR-Quarto/DF, 14/02/2019

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 3184b283 - 3a3e1518 - d7bc6a49 - f26c502b

II – fornecer subsídios técnicos e jurídicos à atuação dos órgãos de execução na área eleitoral, visando ao cumprimento das diretrizes e metas institucionais;

III - coletar, analisar, organizar, produzir e disseminar dados e informações relacionados às atividades dos órgãos de execução que atuem na área eleitoral, zelando por sua preservação;

IV - acompanhar as políticas nacional, estadual, bem como resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO fixadas para a matéria eleitoral, dando conhecimento aos respectivos órgãos de execução;

V – sugerir projetos institucionais, cursos, seminários e edição de normas voltadas à melhoria dos serviços afeitos aos(as) Promotores(as) de Justiça com atuação na área eleitoral;

VI – propor o intercâmbio com organizações que atuem, direta ou indiretamente, nas atividades eleitorais, visando ao auxílio ou à colaboração necessários aos órgãos de execução do Ministério Público;

VII - desenvolver outras atividades correlatas que possam contribuir com o exercício da função eleitoral.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL será composto por um(a) Coordenador(a) e até quatro membros que serão designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, anualmente, sem prejuízo das atribuições originárias.

Art. 4º O(A) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho para apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL apresentará relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas ao final de cada ano.

Art. 5º O(A) Procurador(a)-Geral de Justiça poderá designar servidores lotados nos órgãos auxiliares e de execução com menor demanda

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 3184b283 - 3a3e1518 - d7bc6a49 - f26c502b

para atuar no Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL sem prejuízo das atribuições do cargo de lotação, com a concordância da chefia imediata.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 7 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 3184b283 - 3a3e1518 - d7bc6a49 - f26c502b